



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 40

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 15 de julho de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 40

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.015, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

Regulamenta a Diária de Viagem instituída pela Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto definirá os procedimentos para aplicação da Diária de Viagem instituída pela Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º A diária de viagem será concedida aos servidores ocupantes do emprego público de Direção Veicular (motorista) que se deslocarem da sede do Município a serviço, para fazer face às despesas com alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas ou Cupons Fiscais.

§ 1º O pagamento da Diária de Viagem terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo salário, vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 3º A Diária de Viagem, quando cabível, será concedida aos servidores ocupantes do emprego público de Direção Veicular (motorista) pela Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota, que deverá encaminhar a programação semanal das diárias à Secretaria Municipal de Finanças para a liberação dos valores correspondentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Administração dos valores relativos à última programação semanal para a liberação da próxima programação semanal.

Art. 4º A diária será concedida por dia de deslocamento e corresponderá, conforme o caso, aos seguintes valores estabelecidos:

I – Viagem até 30 km:

Café: R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa

Refeição: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa

II – Viagem de 31 km a 80 km:

Café: R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa

Refeição: R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa

III – Viagem de 80 km a 150 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa

Refeição: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa

IV – Viagem de 151 km a 200 km:

Café: R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa

Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa

V – Viagem acima de 250 km:

Café: R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa

Refeição: R\$ 40,00 (quarenta reais) por pessoa

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se a quilometragem da viagem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

§ 2º O motorista terá direito ao café quando sua viagem iniciar antes das 8h e à refeição quando estiver em viagem no período das 11h às 15h (almoço) e após as 18h (jantar).

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, ou ainda, pagas posteriormente ao evento, mediante justificativa.

§ 1º O pagamento das diárias ocorrerá apenas mediante justificativa expressa e pormenorizada dos motivos referentes à sua concessão, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota a confirmação e demonstração da regularidade do pagamento da verba, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Local para onde houve o deslocamento;

II – Motivos que justificam a necessidade imperiosa do deslocamento do servidor, sem o qual seria impossibilitada a resolução da demanda administrativa;

III – Interesse público municipal envolvido no deslocamento;

IV – Resultados esperados do deslocamento;

V – Outras informações relevantes acerca do deslocamento.

§ 2º Não gera direito a diárias o deslocamento para fora do Município realizado em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 3º O motorista que receber antecipadamente a diária e não se deslocar conforme determinado, deverá devolver os valores integralmente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha de pagamento.

§ 4º O servidor que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito à devolução dos valores recebidos a título de diária de viagem, devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar.

§ 5º Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados

administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

§ 6º A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 6º Os motoristas deverão elaborar Boletim Diário de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando, inclusive, todas as ocorrências verificadas durante a viagem.

Parágrafo único. Quando se tratar de transporte de pacientes, os servidores motoristas deverão apresentar relação nominal dos pacientes conduzidos, com referência à unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar, além de qualquer intercorrência durante a viagem, bem como os nomes de eventuais servidores a serviço que tenham acompanhado a viagem.

Art. 7º É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 8º As demais despesas de viagem, tais como hospedagem, combustível, pedágios, dentre outros, serão procedidas mediante regime de adiantamento, nos termos da Lei nº 3.404, de 12 de julho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

14 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Geral do Município autorizados a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

14 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.016, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município a prestarem jornada laboral mediante teletrabalho por tempo determinado.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.920, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os servidores lotados na Procuradoria

DECRETO Nº 6.017, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.384, de 09 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
14 de julho de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
20.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2283	01	01341	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	17.000,00	
28.01.00	4.4.90.00.00	12 361 2002 - 2053	01	01450	CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	6.000,00	
34.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2039	01	01452	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00	
33.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1011 - 2326	01	01627	TETO MAC- GESTAO HOSPITALAR SUS	25.000,00	
TOTAL						56.000,00	

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S							TOTAL
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO			
0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00			56.000,00

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
33.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1017 - 2337	02	01143	ATENCAO BASICA- PAB ESTADUAL		56.000,00
TOTAL							56.000,00

ANEXO I

(ACRESCIMO)

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
20.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7001 2283	01	1100000	01341	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	17.000,00
28.01.00	4.4.90.52.00	12 361 2002 2053	01	2200000	01450	CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	6.000,00
33.01.00	3.3.90.30.00	10 301 1011 2326	01	3100000	01627	TETO MAC- GESTAO HOSPITALAR SUS	25.000,00
34.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5002 2039	01	1100000	01452	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00

ANEXO II

(REDUCCAO)

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Fonte	Cod.Aplic.	Despesa	Descricao da Acao	Valor Lancado
33.01.00	3.3.90.30.00	10 301 1017 2337	02	3000382	01143	ATENCAO BASICA- PAB ESTADUAL	-56.000,00



ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	:	20.00	GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE	:	20.01	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
04							ADMINISTRACAO	
04.122							ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	7001						ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.122	7001.2283						MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	17.000,00
ORGAO	:	28.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	28.01	SECRETARIA DE EDUCACAO					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
12							EDUCACAO	
12.361							ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2002						CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE	
12.361	2002.2053						CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANT	
			4				DESPESAS DE CAPITAL	
			4	4			INVESTIMENTOS	
			4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	6.000,00
ORGAO	:	33.00	SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	:	33.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
10							SAUDE	
10.301							ATENCAO BASICA	
10.301	1011						MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E H	
10.301	1011.2326						TETO MAC- GESTAO HOSPITALAR SUS	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	25.000,00
ORGAO	:	34.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
UNIDADE	:	34.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
15							URBANISMO	
15.452							SERVICOS URBANOS	
15.452	5002						CIDADE BONITA	
15.452	5002.2039						MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	8.000,00
TOTAL GERAL								56.000,00

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br